

# **Regulamento Interno**

## **Centro Ocupacional de São Brás**

### **Capítulo I**

#### **Objectivos do Regulamento**

- 1) **O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Espaço Educacional de São Brás, pertença da Câmara Municipal em parceria com a Junta de Freguesia.**
- 2) **O Centro Ocupacional situa-se nem São Brás na antiga Pré-Escola e tem como objectivo principal, assegurar a ocupação criativa dos tempos livres das crianças, com diversas actividades.**

#### **Objectivos do Centro Ocupacional**

**Destina-se a crianças que frequentam o Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.**

- 1) **Dinamizar um conjunto de actividades de ocupação dos tempos livres que favoreçam o desenvolvimento global de todas as crianças;**
- 2) **Desenvolver actividades de apoio à realização dos trabalhos escolares, numa lógica de articulação com a família e com a escola;**
- 3) **Criar espaços de comunicação e interligação com a escola, numa perspectiva de complementaridade;**
- 4) **Estabelecer com a família uma relação de proximidade, que permita a resolução e satisfação das necessidades e interesses;**
- 5) **Proporcionar um atendimento personalizado a cada criança em que haja uma estabilidade física e afectiva que contribua para o seu desenvolvimento bio-psicossocial;**
- 6) **Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade da criança;**

- 7) **Desenvolver uma colaboração com a família através de uma partilha de cuidados e responsabilidades durante todo o processo de desenvolvimento e evolução da criança;**
- 8) **Promover acções de despiste precoce de quaisquer inadaptações ou deficiências, procedendo ao respectivo encaminhamento das situações detectadas;**
- 9) **Despertar curiosidade e pensamento crítico;**
- 10) **Realizar acções de carácter sócio cultural através do envolvimento de toda a equipa presente no estabelecimento e das suas famílias e com impacto na comunidade local.**

## **Capítulo II**

### **Inscrição e admissão das crianças**

#### **Artigo 1**

- 1) **A inscrição e renovação da matrícula das crianças são efectuadas durante o mês de Junho de cada ano.**
- 2) **No caso de haver vagas poder-se-ão efectuar admissões durante o ano lectivo.**
- 3) **As renovações das inscrições só serão aceites se as mensalidades até esta data estiverem regularizadas.**
- 4) **Poderão ser inscritas no Centro Ocupacional, todas as crianças, inclusive as que apresentarem alguma necessidade educativa especial, desde que haja apoio técnico para tal.**
- 5) **Durante o período de inscrição serão facultados aos pais/encarregados de educação, o regulamento interno para conhecimento das normas que regulamentam o Centro Ocupacional, e solicitada a assinatura de compromisso de cumprimento do referido regulamento interno.**

## **Artigo 2**

1) **A inscrição e/ou renovação de inscrição é feita mediante o preenchimento do respectivo boletim, até 30 de Junho de cada ano, e apresentação dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação das famílias (fotocópia da última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, até ao dia 30 de Junho de cada ano).**

2) **O processo de inscrição da criança deverá integrar ainda:**

- Fotocópia do boletim de nascimento ou Cartão de Cidadão**
- Fotocópia do boletim de vacinas**
- Declaração sobre grupo sanguíneo e possíveis doenças/alergias**

## **Artigo 3**

1) **Sempre que a capacidade do Centro Ocupacional não permita a admissão total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:**

- Crianças em situação de risco;**
- Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;**
- Crianças de famílias mono parentais ou famílias numerosas;**
- Criança com irmãos a frequentar já o estabelecimento;**

## Capítulo III

### Artigo 4

#### Comparticipações financeiras familiares

7 Escalões		
Escalão de Rendimentos Per Capita		Valor da Participação Familiar (c/ lanche)
1º	Até 50€	2,5€
2º	Até 100€	5€
3º	Entre 100 e 300€	15€
4º	Entre 300 e 500€	25€
5º	Entre 500 e 700€	35€
6º	Entre 700 e 900€	45€
7º	Mais de 900€	55€

O valor mensal da participação é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

Rendimento anual líquido do Agregado Familiar – Despesas fixas anuais

Rendimento *per capita* = \_\_\_\_\_

12xnº de elementos do agregado familiar

## **Artigo 5**

- 1) **O pagamento das mensalidades deverá ser efectuado até ao dia 8 do mês a que diz respeito.**
- 2) **Haverá lugar à redução do valor da mensalidade nos seguintes casos:**
  - **De 20% em caso de frequência, por mais de um membro do mesmo agregado familiar**
  - **De 25% quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda os cinco dias não interpolados. Esta redução será aplicada no mês seguinte**
  - **A isenção de pagamento da mensalidade processar-se-á apenas com a referência ao mês em que a criança gozar férias**
  - **O Centro Ocupacional poderá reduzir, dispensar ou suspender o pagamento da mensalidade, desde que se verifique especial dificuldade ou impossibilidade desse pagamento, devidamente comprovada.**

## **Capítulo IV**

### **Gestão e organização, coordenação e funcionamento**

## **Artigo 6**

- 1) **O período de funcionamento do Centro Ocupacional será de 1 de Setembro a 31 de Julho. Sendo o mês de Agosto, o mês de férias do Centro.**
- 2) **O Centro Ocupacional funciona todos os dias úteis, à excepção dos sábados, domingos, feriados obrigatórios e feriado municipal.**
- 3) **Durante o período lectivo, o Centro Ocupacional funciona das 15:00 às 19:00.**
- 4) **Durante as interrupções lectivas e férias escolares das crianças, o Centro Ocupacional funciona das 8:00 às 19:00, à excepção do mês de Agosto.**
- 5) **Nas interrupções lectivas e férias escolares o almoço das crianças deverá ser fornecido pelos pais/encarregados de educação.**

6) **Asseguramos o transporte das crianças entre a escola e o Centro garantindo a sua segurança.**

## **Artigo 7**

1) **As faltas por tempo superior a 15 dias seguidos, quando injustificadas, e a recusa do cumprimento do que neste regulamento se estipula, por parte dos pais e/ou encarregados de educação, implica a anulação da inscrição da criança.**

2) **Consideram-se justificadas as faltas ocasionadas por doença, devidamente comprovadas por documento médico, desde que este seja entregue no Centro Ocupacional, dentro de um prazo de 5 dias a contar da data do primeiro dia de ausência.**

3) **Considera-se igualmente justificado as ausências por outros motivos relevantes, cujas provas documentais sejam entregues no estabelecimento no prazo de 8 dias.**

## **Artigo 8**

1) **Em caso de acidente, serão prestados às crianças os primeiros socorros e, em caso de urgência, a criança será imediatamente conduzida ao hospital, sendo simultaneamente contactados os pais ou encarregados de educação.**

2) **No Centro Ocupacional não é permitida a permanência de crianças que apresentem sinais evidentes de doença (febre, diarreia, vômitos, erupções cutâneas, conjuntivite, candidíase oral, etc.)**

3) **Quando seja detectado algum sintoma de uma possível doença, na criança, os pais serão avisados para recolher a criança no menor espaço de tempo.**

4) **Após o período de doença, ou quando sujeitas a medicação, as crianças só podem ser aceites se acompanhadas pela declaração médica comprovativa de que não há risco de contágio.**

5) **Sempre que a criança tenha necessidade de tomar qualquer medicamento, este ser-lhe-á administrado, sendo para isso necessário que os pais ou**

encarregados de educação entreguem uma fotocópia da prescrição médica e que indiquem a dosagem e horário em que o mesmo deverá ser administrado.

### **Artigo 9**

1) Aos pais ou encarregados de educação, incube designar a pessoa por si autorizada a levar e trazer a criança do estabelecimento, por escrito, para que fique credenciado e registado na ficha de inscrição, quando não seja o próprio a fazê-lo.

### **Artigo 10**

1) O lanche confeccionado terá em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

2) A ementa será afixada no Centro a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais.

### **Artigo 11**

1) É da responsabilidade do Centro Ocupacional o seguro de todas as crianças que frequentem o mesmo.

### **Artigo 12**

1) Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar, o Centro Ocupacional deve contemplar, o número suficiente, convenientemente seleccionado e preparado para assegurar, durante o período de funcionamento do estabelecimento, os cuidados necessários às crianças.

### **Artigo 13**

1) No caso de separação dos pais será observado o que for decidido relativamente ao exercício do poder paternal do menor em questão na respectiva decisão judicial pelo que deverá ser entregue no Centro Ocupacional cópia desta.

## **Capítulo V**

### **Atendimento aos pais**

- 1) Sempre que seja considerado necessário, a responsável pelo Centro recebe os pais, com aviso prévio;
- 2) Haverá outras reuniões em datas a fixar;
- 3) Os Encarregados de Educação poderão sempre falar com a direcção todos os dias caso haja disponibilidade ou combinar uma hora.

## **Capítulo VI**

### **Direitos e Deveres**

#### **O Monitor tem direito a:**

- Ser respeitado pelos colegas, crianças, Encarregados de Educação e pessoal auxiliar;
- Participar na vida do Centro e da escola;
- Ser-lhe facultado o regulamento que lhe diz respeito;
- Ter acesso a materiais adequados ao desenvolvimento das actividades;
- Utilizar todos os recursos do Centro e os da Escola;

#### **O Monitor deve:**

- Respeitar a confidencialidade de informações relativas às crianças e respectivas famílias;
- Respeitar a direcção, colegas, crianças, encarregados de educação e pessoal auxiliar;
- Cumprir o horário acordado;
- Ser cuidadoso na linguagem, nas atitudes e relações humanas;

- Cumprir os objectivos definidos no Plano Anual, no contexto da sua autonomia funcional;
- No caso de serem desenvolvidas actividades que requeiram alteração da disposição do mobiliário de uma sala de aula, o monitor é responsável pela reposição do mesmo segundo a disposição inicial;
- Ter a preocupação de se manter receptivo ao espírito de renovação, actualização e pesquisa, susceptível de contribuir para um constante aperfeiçoamento pedagógico, tendo em vista a formação integral da criança;
- Saber cativar e estimular as crianças. Não deve manifestar atitudes de insegurança ou utilizar a coacção física ou psicológica;
- Participar as suas faltas, com a antecedência possível;
- Levar ao conhecimento dos órgãos competentes todas as ocorrências significativas, deficiências e anomalias que se verifiquem em qualquer aspecto do funcionamento do Centro, no sentido de serem tomadas as medidas e providências devidas.

### **A criança tem direito a:**

- Participar em todas as actividades escolares;
- Ter actividades correctamente dirigidas e monitores assíduos e pontuais;
- Ser tratada com delicadeza e respeito pelos monitores, colegas e pessoal auxiliar;
- Utilizar todos os espaços do Centro;
- Ser ajudado nas tarefas em que tenha dificuldade;
- Ser prontamente socorrido em caso de acidente ou indisposição física;
- Recorrer ao monitor sempre que necessite de um conselheiro e/ou amigo.

### **A criança deve:**

- Respeitar todos os elementos do Centro;
- Ser assíduo e pontual;

- Contribuir, através de uma participação responsável, para o bom desenvolvimento das actividades em que participa;
- Manter a higiene em todo o espaço utilizado pelo Centro;
- As saídas para visitas de estudo ou outras só serão permitidas mediante autorização por escrito do Encarregado de Educação.

### **Os Pais/Encarregados de Educação têm direito a:**

- Estabelecer contactos regulares com o monitor;
- Tomar conhecimento do Plano de Actividades do Centro e dos Regulamentos Internos;

### **Os Pais/Encarregados de Educação devem:**

- Respeitar todos os elementos do Centro;
- Proceder à matrícula das crianças assim como ao pagamento das mensalidades;
- Ajudar os seus educandos a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de entre ajuda;
- Responder às solicitações que o Centro lhe fizer;
- Assinar e dirigir todas as comunicações/autorizações que lhe forem dirigidas;
- Participar activamente nas actividades que lhe forem propostas;
- Informar com antecedência as faltas previsíveis dos seus educando;
- Informar sobre as razões da ausência da criança.